

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO N° 196/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MFH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada a Rua Seroa da Mota, n° 414, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP n° 65.660-000, inscrita no CNPJ sob n° 06.477.822/0002-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sra. NADIA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **MFH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Padre Uchoa, n° 1130, CEP: 64.800-106 – Floriano – PI inscrita no CNPJ n.º 24.436.519/0001-85, neste ato representada pelo Sra. **LUIZ HERONT ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF n° 657.970.433-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 60/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 27/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, pequenas cirurgias, exames de imagem, dentre outros, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1° Contrato; 2° Edital; 3° Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 952.800,00 (novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos reais)** para a prestação dos serviços, que serão pagos mensalmente de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO	Tipo	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Audiometria	Exame	5	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
5	Cirurgia de Catarata	Cirurgia	5	60	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00
6	Cirurgia de Pterígio	Cirurgia	5	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
10	Ecocardiograma	Exame	15	180	R\$ 240,00	R\$ 43.200,00
12	Eletrocardiograma	Exame	20	240	R\$ 80,00	R\$ 19.200,00
14	Eletroencefalograma	Exame	5	60	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

15	Endocrinologia Adulto	Consulta	15	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
16	Endocrinologia Pediátrica	Consulta	10	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
20	Holter 24H	Exame	10	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
21	MAPA	Exame	10	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
22	Nefrologista	Consulta	10	120	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00
24	Neurologista	Consulta	10	120	R\$ 380,00	R\$ 45.600,00
25	Oftalmologista	Consulta	40	480	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
26	Otorrinolaringologista	Consulta	15	180	R\$ 280,00	R\$ 50.400,00
28	Raio X com Laudo	Exame	40	480	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
30	Teste Ergométrico	Exame	5	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
31	Tomografia com Laudo	Exame	20	240	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
35	Usg Doppler Arterial	Exame	5	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
36	Usg Doppler Carótidas	Exame	5	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
37	Usg Doppler Venoso	Exame	5	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
38	Usg Morfologia	Exame	10	120	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
39	Videolarigoscopia	Exame	5	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
40	Videonasofibroscopia	Exame	5	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 952.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 28 982 5, Agência 0096 5 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos serviços prestados, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

4.2. A empresa contratada para prestação dos serviços deverá disponibilizar profissional de acordo com as especialidades, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes, adultos e idosos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários das Unidades Básicas de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário.

4.3. A prestação dos serviços será acompanhada e conferida pelo Fiscal da licitação no tocante às especificações.

4.4. Os serviços serão recebidos:

4.4.1. Fazendo-se necessárias modificações na prestação dos serviços, a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria de Saúde, para a adoção das medidas corretivas.

4.4.2. Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2102.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de 25 % (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato;
- d. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- e. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.
- h. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- i. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.
- j. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- k. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.
- l. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- m. Caso a prestação não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.
- n. Assegurar-se da boa prestação do serviço e verificando periodicamente o seu bom desempenho.
- o. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.

- p. Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados.
- q. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- r. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- s. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- t. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- u. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- v. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);
- c. Convocar a CONTRATADA e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 27/2022 (art. 55, inc. XI);

Blair

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 27/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA, 27 de julho de 2022.


Nadia Fernandes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde


LUÍZ HERONT ALMEIDA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 034.389.623 - 61



Proc. N° 410 60/2022
Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CP
CPF N° 038.417.283-08